

**TERMO DE CONTRATO Nº 035/2022**

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Prestação de Serviços”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrito no CPF sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 – ITEP/RN, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa GENOVEVI DO NASCIMENTO MEDEIROS LINS 48172162472, inscrita no CNPJ de nº 19.306.776/0001-62, aqui representada pela sua titular, a Sra. Genovevi do Nascimento Medeiros Lima, inscrita no CPF sob o nº 481.721.624-72, com RG nº 748.810 – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Natal/RN, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na realização do curso de capacitação “A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado nos dias 26 e 27 de abril de 2022, na cidade de Natal/RN, para 05 (cinco) funcionários municipais, conforme especificações contidas na “Proposta/Folder” apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de prestação de serviços será de forma indireta.

**CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO:**

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância global de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme preços unitários e totais constantes na “Proposta/Folder” apresentada pela CONTRATADA, correspondendo a 04 (quatro) inscrições no valor unitário de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), cada, sendo a quinta inscrição com 40% de desconto correspondendo ao valor unitário de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

A despesa será consignada ao(s) recurso(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, por conta de recursos ordinários.

**CLÁUSULA 5ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, através do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)”.

**CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- a) Os serviços serão executados conforme especificações contidas neste Termo de Contrato;
- b) Caso haja atraso no tocante a execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a imediata regularização; e
- c) Sendo constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA, após notificação, providenciará a devida regularização, estabelecendo as providências necessárias imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 7ª – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor

de Compras Municipal, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;

e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Termo de Contrato e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;

f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e/ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Contrato e "Proposta/Folder" apresentada pela CONTRATADA;

g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do objeto celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;

h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;

i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas neste Termo de Contrato;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e/ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

As despesas provenientes deste Contrato foram autorizadas através de processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, devidamente ratificado em 22 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:**

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA 10 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA executará os serviços nos dias 26 e 27 de abril de 2022, na cidade de Natal/RN, das 09 às 17 horas, perfazendo uma carga horário total de 16 (dezesesseis) horas de capacitação.

#### **CLÁUSULA 11 – DO ADITAMENTO:**

a) As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas; e

b) O prazo de execução poderá ser prorrogado ou antecipado através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente contratadas e desde que atendidas as prerrogativas legais arraigadas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de aditamentos de prazos de execução contratual.

#### **CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES:**

Da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com a cláusula 7ª do presente Contrato;

b) Proceder à fiscalização dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante as condições de execução ora celebradas;

c) Notificar à CONTRATADA caso seja constatada a execução de serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade da CONTRATANTE, para providências de imediata regularização; e

d) Notificar à CONTRATADA caso haja distorção na execução do serviço com o contratado, bem como se houver atraso na execução.

Da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Contrato, bem como em conformidade com a legislação vigente, conforme o caso;
- b) Executar os serviços dentro do prazo determinado; e
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas.

#### **CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES:**

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos serviços, por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Termo de Contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização acima descrita, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA 14 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços ora contratados os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 15 – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

#### **CLÁUSULA 16 - DOS REAJUSTES:**

- a) Conforme o caso, os preços contratuais serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei;
- b) Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da "Proposta/Folder" da CONTRATADA, na mesma proporção da variação verificada através de índice inflacionário oficial.

#### **CLÁUSULA 17 – DA RESCISÃO:**

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre os serviços realizados e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para execução dos serviços;
- b) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das especificações definidas neste Contrato, e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) Caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%, conforme o caso;
- b) Caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

#### **CLÁUSULA 18 – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 22 de abril de 2022.

**Ivanildo Ferreira Lima Filho**  
PELA CONTRATANTE

**Genovevi do Nascimento Medeiros Lima**  
PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_